

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003
(Do Sr. SEBASTIÃO MADEIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de medição individual do consumo de água em unidades residenciais localizadas em edifícios ou outras edificações coletivas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A medição do consumo de água em edificações coletivas deve ser feita de forma individualizada por unidade habitacional ou unidade consumidora.

Art. 2º. Os projetos de construção de novas edificações devem prever a instalação de equipamentos e outras medidas necessárias à medição do consumo de água na forma do art. 1º.

Art. 3º. As edificações coletivas já construídas deverão adequar-se ao disposto nesta lei no prazo de cinco anos a partir da data de sua publicação, nos termos de regulamento.

Art. 4º. As empresas de saneamento básico e abastecimento de água poderão, nos termos do regulamento, orientar as unidades consumidoras na instalação dos equipamentos a que se refere esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas médias e grandes cidades brasileiras uma parcela cada vez mais expressiva da população mora em habitações coletivas, ou seja, prédios de apartamentos.

Nesses prédios, cada apartamento paga sua conta de luz e telefone, mas as demais despesas relacionadas à habitação (água, segurança, etc.) são rateadas entre todos os moradores. Uma pessoa que mora sozinha em um apartamento, por exemplo, e passa a maior parte do tempo viajando ou trabalhando fora de casa, é obrigada a pagar – através da taxa de condomínio – o mesmo valor que uma outra que mora no apartamento ao lado com

mais 5 pessoas, nunca viaja e, além disso, deixa a torneira aberta o dia todo ou não se preocupa com vazamentos em torneiras.

Além de ser injusto, financeiramente, para os moradores, há uma consequência muito mais grave: essa situação não inibe e até mesmo estimula o desperdício de água. Os próprios funcionários dos condomínios não têm qualquer estímulo para economizar água, haja vista que o consumo relativo à limpeza de áreas comuns, lavagens de carros e outras atividades, ficam incluídos na conta geral de água do prédio.

Essa situação é inaceitável no Brasil onde, apesar da riqueza de bacias hidrográficas, existe carência de água potável em várias regiões e um alto custo de captação e tratamento de água para abastecimento.

Essa medida já foi implantada em inúmeros países, como por exemplo a Itália e Alemanha, com bastante sucesso.

No Brasil, merece destaque a experiência a implantação de medição individual no Estado de Pernambuco. Foi desenvolvido um modelo, à luz das características locais que recebeu adesão da população; nos edifícios com hidrômetros individuais os consumos foram reduzidos em até 25%, conforme demonstram inúmeros estudos realizados por pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco (www.ufpe.br).

Outros estudos demonstram que, apesar de existir uma idéia generalizada de que a medição individualizada de água em apartamentos antigos não é possível, a experiência na Região Metropolitana de Recife prova o contrário. Em muitos casos, de acordo com a disposição das instalações prediais a adaptação para a implantação da medição individualizada pode ser fácil e de baixo custo. Atualmente, encontram-se apartamentos com medição individualizada praticamente em todos os bairros do Recife e a empresa de águas COMPESA recebe cerca de 200 a 300 solicitações de individualizações por mês.

Certamente, com esta medida, bilhões de litros de água potável deixarão de ser desperdiçados e centenas de milhões de reais das despesas dos prédios com contas de água serão economizados.

Assim, Senhor Presidente, consideramos de fundamental importância o debate sobre o projeto que ora apresentamos à consideração dos Nobres Pares, visando manter o papel de vanguarda do Brasil na defesa do meio ambiente e dos direitos do consumidor.

Sala das Sessões, de de

DEPUTADO SEBASTIÃO MADEIRA

